

# PROJETO DE LEI

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para garantir maior amparo jurídico aos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Aut. 28/03/2022 18:44 - Mesa

PL n.733/2022

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para garantir maior amparo jurídico aos integrantes dos órgãos de que trata o **caput** do art. 144 da Constituição e da Força Nacional de Segurança Pública, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.  
23. ....  
.....  
.....  
.....  
.....

§ 1º Considera-se exercício regular de direito a defesa da inviolabilidade do domicílio.

### **Excesso punível**

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, o agente responderá pelo excesso doloso ou culposo.

### **Excesso exculpante**

§ 3º Não é punível o excesso quando resulta de escusável medo, surpresa ou perturbação de ânimo em face da situação." (NR)

"Art.  
25. ....  
.....

§ 1º Observados os requisitos previstos no **caput** deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

§ 2º Equipara-se à injusta agressão a prática ou a iminência da prática de ato:

I - contra a ordem pública ou a incolumidade das pessoas mediante porte ou utilização ostensiva, por parte do agressor ou do suspeito, de

\* c d 2 2 6 8 7 7 1 2 8 9 0 0 \*

arma de fogo ou de outro instrumento capaz de gerar morte ou lesão corporal de natureza grave;

II - de terrorismo, nos termos do disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.” (NR)

“Art. 37-A. A autoridade ou o agente descrito nos art. 142 e art. 144 da Constituição e os integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública cumprirão a pena em dependência isolada dos demais presos não abrangidos por esse regime, mas sujeitos, indistintamente, ao sistema disciplinar e penitenciário brasileiro.” (NR)

“Art,

61. ....

.....

II

— ■ ■ ■ ■ ■ ■

1

2

m) contra a autoridade ou o agente descrito nos art. 142 e art. 144 da Constituição, os integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública no exercício da função ou em decorrência dela.” (NR)

"Art.

62. ....

.....

1

10

V - coage, instiga ou promove a execução de crime contra a autoridade ou o agente descrito nos art. 142 e art. 144 da Constituição, os integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública no exercício da função ou em decorrência dela.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 - Código de Processo Penal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art,

295. ....

.....

2

10

XII - as demais autoridades ou os agentes descritos nos art. 142 e art. 144 da Constituição que não tenham sido abrangidos pelos incisos V e XI, os integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública.

....." (NR)

"Art. 309-A. Se o delegado de polícia verificar que o agente manifestamente praticou o fato amparado no § 1º do art. 20 ou por qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, poderá, fundamentadamente, deixar de efetuar a prisão, sem prejuízo da investigação cabível, registrada em termo de compromisso da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

II - o parágrafo único do art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

III - o art. 1º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, na parte em que altera o parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal; e

IV - o art. 2º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, na parte em que altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília,

PL-AMPARO JURÍDICO LEG PENAL



\* C D 2 2 2 6 8 7 7 1 2 8 9 0 0 \*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua superior deliberação proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da legislação penal para conceder maior amparo jurídico aos profissionais integrantes dos órgãos de segurança pública.
2. Como é sabido, os profissionais da área de segurança pública possuem diversas especificidades em sua atuação, submetendo-se constantemente a atividades de alto risco, muitas vezes em confronto direto com a criminalidade. Essas atividades, essenciais para a manutenção da ordem pública e dos direitos fundamentais dos cidadãos, geram acentuada insegurança para a incolumidade física e psicológica desses profissionais, situação que o presente Projeto de Lei busca mitigar.
3. Assim, são propostas alterações à legislação penal, com o propósito de conferir tratamento específico à atividade de segurança pública, em consonância com os riscos a que esses profissionais se submetem cotidianamente, sem, contudo, descuidar da manutenção da lógica e coerência normativas necessárias ao ordenamento jurídico criminal.
4. Com a edição deste Projeto de Lei, os profissionais de segurança pública passarão a contar com maior respaldo jurídico no exercício de suas atribuições funcionais e legais, o que configura, inclusive, um dever do Estado para com esses servidores públicos. A melhoria das condições para o exercício das atividades de proteção da ordem pública favorece a sociedade como um todo, o que demonstra a importância do presente projeto normativo.
5. Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa, uma vez que as medidas propostas não geram despesas ou não demandam reforço do orçamento já previsto.
6. Conclui-se, portanto, que a proposta de Projeto de Lei apresentada representa significativo avanço, pois irá trazer amparo jurídico aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
7. Estas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais se submete à sua apreciação a presente proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,



\* C D 2 2 6 8 7 7 1 2 8 9 0 0 \*

*Assinado eletronicamente por: Anderson Gustavo Torres*

Apresentação: 28/03/2022 18:44 - Mesa

PL n.733/2022



\* C D 2 2 6 8 7 7 1 2 8 9 0 0 \*